



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Juazeiro do Norte
Processo:	00551395420178060112
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	08/03/2022 16:09:28

Partes

Solicitante:	Seguradora Lider dos Consortios do Seguro Dpvat
--------------	--

Documentos

Petição:	2617493_CHAMAMENTO_A O_FEITO_02 - 1-3.pdf
----------	--



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Processo n. 00551395420178060112

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DA CONCEICAO PEREIRA E SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 30/10/2016.

Nos autos da presente ação foi indeferida a petição inicial sendo proferida sentença de extinção sem julgamento do mérito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ	
Comarca de Juazeiro do Norte	
1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte	
Rua Vitoriano Barreto Pereira Silva, 405, Lagoa Nova - CEP 63040-370, Fone: (85) 3711-8880, Juízo de 1ª Instância - E-mail: juizo1a@tjce.jus.br	
SENTENÇA	
Processo nº:	0055139-54/2017.8.06.0112
Apostos:	Processo Apostos << Informação Indisponível >>
Class:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente:	Maria da Conceição Pereira e Silva
Requerido:	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat
Vistos etc.	
Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 55 determinou a emenda à inicial.	
Intimação pertinente às fls. 56/63.	
Decorrência de prazo às fls. 64.	
E o sucinto relatório. DECIDO.	
O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DIE), permaneceu adiante. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial.	
Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com amparo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil.	
Sem custas, sem honorários.	
Publique-se. Registre-se. Intime-se (DIE).	
Após, arquivem com as cautelas de praxe.	
Exp. Nec.	
Juazeiro do Norte CE, 26 de novembro de 2018.	

O autor inconformado com a sentença apresentou recurso apelação que em razão da ausência de preparo não foi reconhecido o recurso. Destaca-se que a decisão transitou em julgado.

Assim, configurada a conduta desidiosa e omissiva da apelante, não conheço do recurso de apelação, nos termos dos artigos 932, III, e 1.007, *caput*, do CPC.

Expediente necessário.

Fortaleza, 9 de janeiro de 2020.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Relator



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL
Coordenadoria de Direito Privado - 4ª Câmara**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo Nº 0055139-54.2017.8.06.0112 - Apelação

Certifico que a decisão de págs. 95-97 **transitou em julgado** em 12/02/2020, visto que contra ele(a) nenhum recurso foi interposto no prazo legal. O referido é verdade. Dou fé, Gerência Judiciária Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Coordenador(a) / Gerente

No entanto, ao receber o processo no juízo de 1º grau, os autos foram encaminhados equivocadamente ao Mutirão de Avaliação Médica.

DESPACHO

Processo nº: 0055139-54.2017.8.06.0112
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Sumário
Assunto: Seguro
Requerente: Maria da Conceição Pereira e Silva
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Vistos etc.

Considerando a Portaria nº 04/2021 que designou a realização de Mutirão de Avaliação Médica, nos dias 03 a 05 de novembro de 2021, determino a intimação das partes, por seus advogados, via DJE, da perícia agendada para o dia 04/11/2021, às 09:00h que acontecerá na Rua Padre Cicero, nº 821 - Salesiano, Juazeiro do Norte -CE, devendo os advogados cientificarem as partes que representam acerca do ato, em atenção ao princípio da cooperação disposto no art. 6º do CPC.

Fica o advogado da parte autora responsável, ainda, por informar à parte acerca da necessidade de portar, no dia da perícia, documento de identificação pessoal, com foto, e levar os exames e laudos médicos porventura existentes, pertinentes ao acidente sofrido.

Ainda, fica ciente a parte autora de que o comparecimento ao referido ato processual (perícia) no dia e horário designados é obrigatório, vez que sua presença se torna

Ocorre que o autor compareceu indevidamente e realizou a perícia.

Ora Exa., inicialmente vale destacar que o processo já havia sido julgado, não cabendo inclusive qualquer modificação em razão do trânsito em julgado.

Em segundo plano, não merece prosperar a decisão de pagamento de honorários periciais a parte Ré, haja vista que o processo já havia sido devidamente julgado, tendo o autor comparecido indevidamente.

Sendo assim, vem a Ré chamar o feito à ordem para requerer o desentranhamento nos autos da petição de impugnação ao laudo apresentada, o devido arquivamento do processo, em razão da decisão de extinção transitada em julgado, bem como a reconsideração da decisão de pagamento de honorário periciais.

Termos em que,
pede deferimento.

JUAZEIRO DO NORTE, 7 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE